

derando a aquisição através de Recurso Próprio, conforme Processo de Adesão nº 0273/2018- SEDC ao Processo Administrativo nº 0013/2018 - FETEC, decorrente de Pregão Eletrônico nº 008/2018/FETEC,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora MARCÍLIO BARBOSA RIBEIRO - Servidor Estatutário, Matrícula n.º 13.0524, como Representante Titular da Contratante, para acompanhamento e controle dos serviços de agenciamento de viagens, conforme Objeto do Contrato Administrativo n.º 0247/2018/SEDC, bem como especificações do Processo de Adesão N.º 0273/2018 - SEDC, Pregão Eletrônico n.º 008/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.M.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, em 14 de Junho de 2018.

Sabrina Amaro Tricot
Secretária Executiva de Defesa do Consumidor
SEDC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.873, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A AFIXAÇÃO DE AVISOS QUE ORIENTEM SOBRE O CRIME DE ABUSO SEXUAL NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Deverão ser fixados avisos no interior dos veículos de transporte coletivo do Município de Boa Vista-RR, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pela vítima de abuso sexual no interior de ônibus e similares para a identificação do agressor e efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como das penas aplicáveis ao delito com o fito de coibir a ação dos pretensos ofensores.

Art. 2º. Os avisos deverão medir no mínimo 40cm X 20cm e serão de fácil compreensão.

Art. 3º. O aviso deverá conter orientações como o número de telefone para denúncia, a pena para esse tipo de crime e a frase ABUSO SEXUAL É CRIME, DENUNCIE!

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 60(sessenta) dias após a data de sua publicação.

Boa Vista, 25 de junho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.875, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA "MARIA DA

PENHA VAI ÀS ESCOLAS", DIRECIONADA AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

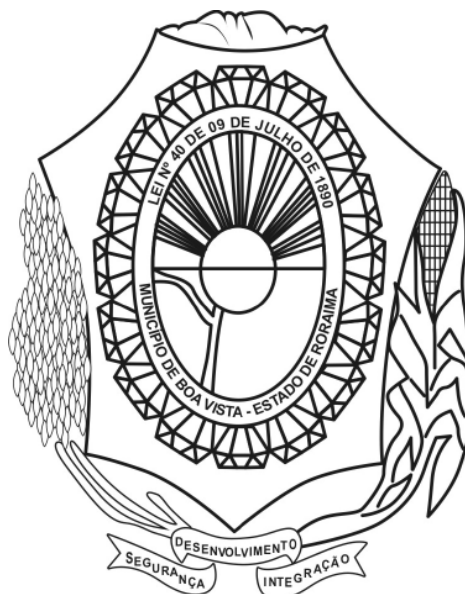
Art. 1º. Fica instituído no Município de Boa Vista a Campanha Educativa "Maria da Penha vai às Escolas" a ser realizada anualmente na primeira semana de agosto.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de junho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Poder Legislativo

Presidente:

Mauricélio Fernandes de Melo

Primeiro Vice-Presidente:

Júlio César Medeiros Lima

Segundo Vice-Presidente:

Rondinele de Souza Oliveira

Primeiro Secretário:

Romulo Soares Amorim

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Genilson Costa e Silva

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idázio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricélio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Tayla Ribeiro Peres Silva, Wagner Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.